



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riодante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

Handwritten signature
Melo T. Ramazotti
RG 23.283.297-3

Prefeitura Municipal de
ECHAPORÃ - SP
09:30.
04 JUN. 2025
PROTOCOLO

AUTÓGRAFO N.º 15/2025

Ref. ao Projeto de Lei Ordinária n.º 11/2025, do Prefeito Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Echaporã para o quadriênio 2026/2029 (PPA 2026/2029).

A **MESA DIRETORA**, no uso da atribuição contida no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que no dia 3 de junho, durante a 9ª Sessão Ordinária de 2025, o plenário aprovou:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Echaporã, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto nos arts. 29, *caput* e 165, § 1º da Constituição Federal, cumulado com os arts. 144 e 174, § 1º da Constituição Estadual, e com o art. 102, § 1º da Lei Orgânica Municipal, o qual será executado em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada um dos exercícios que o compõem.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – objetivos: os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;

III – justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos do art. 102, § 1º da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar Federal n.º 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I – Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;

III – Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Anexo IV: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3º Os programas que compõem os Anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, apenas será autorizada por lei específica, de iniciativa privativa do Poder Executivo, sem prejuízo de o Poder Legislativo ou qualquer um de seus membros proporem ao Prefeito, a respectiva elaboração, apresentando justificativa.

Handwritten signatures



Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023
E-mail: contato@camaraechapora.sp.gov.br Site oficial: www.camaraechapora.sp.gov.br
CNPJ: 02.652.664/0001-60

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a preços de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por Decreto do Prefeito, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei Orgânica, com base ou na variação macroeconômica, ou na variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício deverão estar expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e extraídas dos Anexos desta lei, ou de suas alterações.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

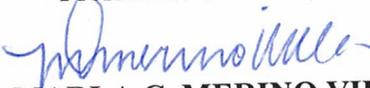
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

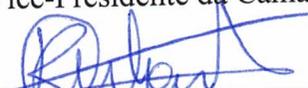
(ANEXOS – IDÊNTICOS AOS ENVIADOS NO PROJETO ORIGINAL)

Echaporã, 3 de junho de 2025.


LUIS CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara


MARLA C. MERINO VILLA
Primeira-Secretária


LÚCIO FLÁVIO DA SILVA FALQUI
Vice-Presidente da Câmara


ROSELI AP. MONTIN BEZERRA
Segunda-Secretária